



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166

### **LEI N° 1.126/2025**

***EMENTA: INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA (CIPI), ENCARGADO DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES.***

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância do Município de Divino de São Lourenço/ES, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, bem como participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional para a Primeira Infância 2020- 2030.

§1º Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no *caput* deste artigo.

§2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal para a Primeira Infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º.** São atribuições do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância do Município de Divino de São Lourenço/ES:

**I** – Elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional para a Primeira Infância 2020-2030;

**II** – Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e a promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

**III** - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166

---

criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13 257/2016;

**IV** – Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, bem como do Plano Municipal da Primeira Infância;

**V** – Atuar em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos na primeira infância;

**VI** – Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

**VII** – Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins; e

**VIII** – Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

**Art. 3º.** O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

**I** – Da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Finanças.

**II** – Da sociedade civil:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Conselho Municipal de Educação.

§1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão e designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser integrados novos representantes posteriormente;

§2º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil;

§3º O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal(a) de Assistência Social que o presidirá, devendo convocar e coordenar as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas;

§4º Na ausência do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel. (28)-3551-1166*

do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será exercida por servidor indicado pelo(a) Secretário(a);

§5º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, e entidades públicas ou privadas, além daquelas dispostas no art. 3º, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto; e

§6º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º.** A instalação e a constituição do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** O funcionamento do Comitê Intersetorial para a Primeira infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua constituição.

**Art. 6º.** A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

**Parágrafo Único.** Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

**Art.7º.** O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância apresentará a versão preliminar do Plano Municipal para a Primeira Infância, às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

**Parágrafo Único.** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos, a ser decidida pelos membros do próprio Comitê.

**Art. 8º.** O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância deverá elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância, encaminhando-o em seguida ao Prefeito para posterior edição de Projeto de Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 25 de março de 2025.

***Luciano Faria Queiroz***  
***Prefeito Municipal***

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025)*

*André Chambella Silva Lopes*  
*Procurador Geral do Município*